

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de coordenação e supervisão das atividades de ensino, pesquisa e extensão no plano didático-científico, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do Art. 13 de seu Regimento Interno,

RESOLVE

instituir a Comissão Permanente de Política e Desenvolvimento do Ensino de Graduação – COPEG, cujas constituição e atribuições constam do Regulamento, em anexo.

Publique-se e cumpra-se. Viçosa, 25 de agosto de 2000. (a) **Luiz Sérgio - Saraiva - Presidente.**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 9/2000 – CEPE

REGULAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE POLÍTICA E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DE GRADUAÇÃO - COPEG

Art. 1º - A Comissão Permanente de Política e Desenvolvimento do Ensino de Graduação – COPEG é uma comissão específica do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, com funções consultivas e de assessoramento para assuntos atinentes ao ensino.

Art. 2º - A COPEG é constituída:

- I. do Pró-Reitor de Ensino, como seu Presidente;
- II. dos Diretores dos Centros de Ciências;
- III. do Diretor do Registro Escolar;
- IV. de um representante de cada um dos Centros de Ciências;
- V. de um representante do Conselho Técnico de Graduação.

Art. 3º - O Pró-Reitor de Ensino, os Diretores dos Centros de Ciências e o Diretor do Registro Escolar são membros natos.

Art. 4º - Os representantes dos Centros de Ciências serão indicados pelos respectivos Diretores, ouvidos os Conselhos Departamentais.

Parágrafo único – Os representantes dos Centros de Ciências terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - O representante do Conselho Técnico de Graduação será indicado pelo Pró-Reitor de Ensino, ouvidos os seus pares, e terá sua condição de membro vinculada ao seu mandato ao Conselho.

Art. 6º - Os membros não-natos da COPEG serão nomeados por portaria do Reitor.

Art. 7º - São atribuições da COPEG:

- I. formular e propor sugestões para política e desenvolvimento do ensino, para deliberação dos Conselhos;
- II. assessorar os Conselhos e a Pró-Reitoria de Ensino na supervisão e acompanhamento das políticas institucionais de ensino;
- III. mediar as interações multidisciplinares promovendo a interdisciplinaridade nas relações entre departamentos e cursos da Instituição;

Art. 8º - As reuniões da COPEG serão convocadas pelo presidente, obedecendo a programação estabelecida por consenso.